



① RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.  
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.  
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR  
④ (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 042 /2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA BSS – BIOFAB SERVICE SOLUÇÕES LTDA**

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17ª andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BSS – BIOFAB SERVICE SOLUÇÕES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.022.919/0001-23, com sede no endereço Rua da Lapa 120/sl. 210, Centro/RJ, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Fabio Laranjeiras de Oliveira**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 730.182.107-78, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** as partes acima qualificadas firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de engenharia clínica em equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizado em todos nos seguintes equipamentos, conforme Unidades de Saúde abaixo listadas:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH E PEDIATRIA	
ITEM	QUANTITATIVO

Cama Hospitalar Com 4 Motores	38
Eletrocardiógrafo	4
Oxímetro De Pulso	5
Monitor De Sinais Vitais	23
Monitor De Sinais Vitais Com Saída PAM	1
Desfibrilador	2
Cardioversor	3
Estativa	6
Carrinho De Parada	7
Ventilador Pulmonar	15
Raio X	1
Foco	3
Foco Cirúrgico	4
Maca Ortoestática	2
Carrinho Eletro	2
Bisturi Elétrico	1
Seladora	1
Geladeira de Sangue Indrel BSG – 04	1
Geladeira Consul 320	1
Macro Centrífuga Benfer BMC	1
Micro Centrífuga	1
Banho Maria Nova Técnica	1
Termômetros	4
Freezer de Plasma Indrel	1
Banho Maria BBM 1000 Benfer	2
Seladora de Bolsa de Sangue	1
<b>POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Cama Hospitalar Com 4 Motores	8

Balança Pesagem	1
Monitor Multiparâmetro	1
TENS (Fisioterapia)	1
Foco De Infravermelho	1
Carrinho De Parada	1

DEMAIS EQUIPAMENTOS	
ITEM	QUANTITATIVO
Ventilador Pulmonar Marca Ktk	2
Ventilador Pulmonar Marca Resmed	2
Respirador Pulmonar Respironics Modelo Trilogy 100	1
Ventilador Pulmonar Marca Air Liquid	2
Ventilador Pulmonar Marca Leistung	1
Monitor Multiparâmetro Marca Prolife Modelo P12	1
Monitor Multiparâmetro Marca World Modelo W170	1
Monitor Multiparâmetro Marca Prolife Modelo Pro12	1
Monitor Multiparâmetro Marca World Modelo W180	1
Monitor Multiparâmetro Marca World Modelo W150	1
Eletrocardiógrafo Marca Bionet Modelo Cardiocare	1
Monitor Multiparâmetro Marca World Modelo W150	1
Auto Clave Marca Sercon	1
Camas Elétricas	12
Poltronas Para Medicação	12

1.2. O objeto deste Contrato de prestação de serviços compreende fornecimento de peças, em reposição às originais que necessitarem de substituição em razão de mal funcionamento ou defeito.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.4. Fica estabelecido que as informações contidas na proposta apresentada e no processo de contratação são parte integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

Monitor Multi Parâmetros	4
Estativa	6
Eletrocardiógrafo	1
Aspirador A45	1
Desfibrilador	1
Cardioversor	1
Balança Pesagem	1
Autoclave Vilate 12	1
Bomba De Infusão	2
Ventilador Pulmonar	4
<b>POSTO DE URGÊNCIA JACONÉ</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Cama Hospitalar Com 4 Motores	2
Aspirador A45	1
Eletrocardiógrafo	2
Monitor Multiparâmetro	1
Desfibrilador	1
Carro De Emergência	1
Leito Berço	1
Cadeira Odontológica	1
Autoclave Vilate 12	1
Balança Pesagem Infantil	1
Bomba De Infusão	2
<b>POSTO DE URGÊNCIA SAMPAIO CORRÊA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Desfibrilador	1
Bomba De Infusão	2
Eletrocardiógrafo Ex 03	1
Balança Pesagem Infantil	1



- 1 RUA DO OLVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3653-0821

VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste Contrato.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de

interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- XI. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XII. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** - Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

---

### 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- I. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do **CONTRATO**.
- II. Realizar manutenção preventiva mediante visita mensal do técnico da **CONTRATADA**, diretamente no local onde estão os equipamentos, em horário e dia previamente agendado.

- III. Realizar a manutenção corretiva imediatamente após o chamado, com tolerância máxima de 01 (uma) hora.
- IV. Disponibilizar equipamentos de primeira qualidade para os serviços ora contratados.
- V. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- VI. Manter em seu quadro, profissionais capacitados, habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- VII. Emitir, mensalmente, os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.
- VIII. Manter estoque de peças sobressalentes e acessórias necessárias para a execução dos serviços.
- IX. Gerenciar o recebimento, instalação e testes de aceitação de equipamentos novos.
- X. Providenciar reparos, calibrações de equipamentos médicos, testes de segurança elétrica, análise e demais testes que se façam necessários para a garantia do funcionamento de instalações e equipamentos.
- XI. Fornecer garantia dos serviços prestados de, ao menos, 6 (seis) meses.
- XII. Garantir que os equipamentos estejam regularizados junto aos Órgãos sanitários competentes, e sejam oriundos de fornecedor regularizado.
- XIII. Assumir todo o custeio de frete, transporte ou ferramentas dos equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.
- XIV. Realizar a limpeza interna e externa dos equipamentos objetos de manutenção.
- XV. Realizar a lubrificação dos equipamentos.
- XVI. Realizar os ajustes e verificações de todos os equipamentos, bem como os respectivos testes gerais.
- XVII. Realizar a substituição de peças e componentes que apresentarem defeito durante a manutenção, ou até mesmo do próprio equipamento, sem custo para o **CONTRATANTE**.
- XVIII. Disponibilizar profissional técnico na área de Engenharia sempre que solicitado para participar de reuniões estratégicas e/ou comissões.
- XIX. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Equipamentos e certificados de calibração.
- XX. Fornecer peças para reposição das originais que que apresentem mal funcionamento ou defeito.



- 1 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.827.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0821

- XXI. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a execução dos serviços.
- XXII. Documentar todas as atividades de manutenção preventivas e corretivas por meio de ordem de serviço, checklists e registro em sistema informatizado de gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

---

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

6.1.1. Além do valor na cláusula 6.1, deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para a compra das peças necessárias para a manutenção dos equipamentos.

6.1.1.1. A compra de peças deverá ser previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e os valores devidamente comprovados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada a nota fiscal e o relatório de serviços executados.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---



- 📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 📄 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- ☎️ (21) 3553-0321

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

---

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.



● RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.  
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.  
● WWW.NOVOCEPP.COM.BR  
● (21) 3553-0821

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS**

---

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



- 1 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-020, RIO DE JANEIRO, RJ.
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0821

### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

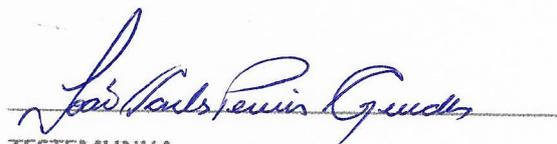
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

  
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS  
PÚBLICAS CEPP

  
BSS – BIOFAB SERVICE SOLUÇÕES LTDA

  
TESTEMUNHA  
CPF: 527.757.657-26  
ID: 25 555 444-8

  
TESTEMUNHA  
CPF: 603 701 577.53  
ID: 04923941-1

RC